PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026
RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01

Interessada: Fundação La Salle

Referência: Ofício nº 234/2026, de 11 de novembro de 2026

Objeto: Gestão compartilhada da Educação Infantil – etapa creche – nas EMEIs Professora Simone Serafim, Izabel Cristina Souza da Costa e Carmem Lúcia Silva da Rosa

I – DA ADMISSIBILIDADE

1. A Fundação La Salle encaminhou, por meio do Ofício nº 234/2026, protocolado em 11 de novembro de 2026, pedido de esclarecimentos acerca do Edital de Chamamento Público nº 09/2026 e de seus anexos.

2. O pedido é tempestivo. O item 14.2 do Edital fixa como termo final para o encaminhamento de questionamentos o décimo dia corrido anterior à data limite para o envio das propostas, que é 03 de dezembro de 2026 (item 12.1, alínea "c"), resultando em 23 de novembro de 2026.

3. Nos termos do item 14.3 do Edital, os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos nele previstos. Esta resposta será juntada aos autos do processo de Chamamento Público, publicada no sítio oficial do Município e permanecerá disponível para consulta por qualquer interessado, vinculando igualmente todas as demais participantes.

II – DAS RESPOSTAS

1. Cronograma de início das atividades

1.1. A implantação da gestão compartilhada observará cronograma a ser pactuado no Plano de Trabalho, com início contado da assinatura do Termo de Colaboração, contemplando as etapas de transição, organização das equipes, contratação de pessoal e início do atendimento.

Prazo estimado entre a assinatura do Termo de Colaboração e o início do atendimento: 30 dias. Previsão de assinatura: janeiro/2027

1.2. Quanto à EMEI Carmem Lúcia Silva da Rosa, esclarece-se:

a) Previsão de conclusão da obra: **março de 2027**. Previsão de disponibilização da unidade à entidade selecionada: **abril de 2027**;

b) As três unidades **não iniciarão simultaneamente**. O atendimento nas EMEIs Professora Simone Serafim e Izabel Cristina Souza da Costa terá início na forma do subitem 1.1 acima, e o atendimento na EMEI Carmem Lúcia Silva da Rosa terá início a partir da disponibilização da unidade, prevista para abril de 2027, condicionado ao credenciamento e à autorização de funcionamento pelo Conselho Municipal de Educação;

c) O início do atendimento em cada unidade permanece condicionado ao credenciamento e à autorização de funcionamento expedidos pelo Conselho Municipal de Educação, na forma do item 3.7.2 do Edital e do art. 20 da Resolução CME nº 50/2025.

d) Compete à OSC selecionada, na forma do item 3.7.1, prestar as informações e a documentação necessárias à instrução dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização e renovação de autorização de funcionamento, inclusive o preenchimento dos Anexos I e II da Resolução CME nº 50/2025;

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/hl7ZtS7EgNwU2m_1_8

e) O repasse relativo a cada unidade de ensino terá início somente a partir do efetivo atendimento naquela unidade. Os valores indicados no cronograma de desembolso do item 27 do Termo de Referência correspondem ao valor máximo estimado, calculado sobre a totalidade das 506 (quinhentas e seis) vagas, e serão ajustados ao número de crianças efetivamente atendidas em cada unidade no respectivo mês de competência, na forma dos itens 10.4.5, 27.2 e 27.4 do Edital. Enquanto não iniciado o atendimento na EMEI Carmem Lúcia Silva da Rosa, as parcelas corresponderão às 336 (trezentas e trinta e seis) vagas das demais unidades, sem que daí decorra alteração do valor de referência per capita nem necessidade de aditamento;

f) A Estimativa de Custo com Pessoal e Custeio (Anexo VII) deverá ser apresentada pela capacidade plena de cada uma das três unidades, independentemente da data prevista para o início do atendimento em cada uma delas, por se destinar à apuração do custo per capita e à aferição da exequibilidade da proposta.

2. Forma e cronograma de repasse dos recursos

2.1. Não há antecipação da primeira parcela. Os repasses observam o item 27.1 do Termo de Referência e a Cláusula Sexta da minuta do Termo de Colaboração, sendo efetivados até o 10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços. O capital de giro necessário à implantação da parceria e ao primeiro mês de execução é de responsabilidade da proponente e deverá estar contemplado em seu planejamento financeiro, não constituindo despesa repassável fora das hipóteses do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

2.2. As parcelas subsequentes serão repassadas conforme o cronograma de desembolso aprovado, independentemente da conclusão da análise da prestação de contas do mês anterior. A liberação dos recursos somente poderá ser retida nas hipóteses taxativas do art. 48, incisos I a III, da Lei Federal nº 13.019/2014 – evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, desvio de finalidade, ou omissão da OSC na adoção de medidas saneadoras –, até o saneamento das impropriedades que lhe deram causa e mediante prévia notificação. A entrega da prestação de contas até o 5º dia útil do mês subsequente, prevista no inciso V, alínea "b", do item 23.1.1 do Termo de Referência, constitui obrigação acessória de execução e não condição suspensiva do repasse.

2.3. O fluxo financeiro observará o item 27.1 do Termo de Referência. Os repasses são efetivados até o 10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, em conta corrente específica da parceria, hipótese em que o pagamento da folha e dos encargos do mês de competência precede o recebimento do respectivo repasse.

3. Complementação de tabela do Edital

3.1. O questionamento procede e é acolhido. Em razão de falha de formatação ocorrida na conversão do arquivo para publicação, a tabela do item 7.2.1 do Edital foi publicada de forma truncada, suprimindo as linhas correspondentes aos critérios de julgamento 4 e 5 e à pontuação total.

3.2. A tabela integral é republicada por meio da Errata nº 01 ao Edital de Chamamento Público nº 09/2026, que acompanha esta resposta e será publicada no sítio oficial do Município, passando a integrar o Edital para todos os efeitos.

3.3. Não há alteração de conteúdo. O inteiro teor dos critérios 4 e 5 já constava do Edital publicado, nas rubricas "Critério 4. Descrição da realidade do objeto da parceria e relação (nexo) com a atividade/projeto proposto" e "Critério 5. Disponibilidade de profissionais com habilitação e comprovada experiência na execução do objeto", imediatamente subsequentes à tabela, assim como a pontuação máxima de 10,00 pontos constava do item 7.2.1.1. Tratando-se de restauração

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/hl7ZtS7EgNwU2m_1_8

de elemento gráfico que não inova nem modifica as regras de julgamento, não há repercussão na formulação das propostas, razão pela qual ficam mantidos integralmente os prazos do item 12.1 do Edital.

4. Apresentação da planilha de custos

4.1. A proponente deverá apresentar 03 (três) planilhas individualizadas, uma para cada unidade de ensino, preenchendo o campo "Unidade de ensino" do Anexo VII, acompanhadas de 01 (uma) planilha consolidada com os custos totais das três unidades.

4.2. A Declaração da Situação Previdenciária da Proponente, constante do mesmo Anexo VII, é única e refere-se à entidade, não devendo ser replicada por unidade.

4.3. Para o preenchimento do quadro, esclarece-se a correspondência entre o quantitativo mínimo de referência e as linhas do Anexo VII: os profissionais de cozinha e de limpeza são lançados na linha "Serviços gerais / cozinha", admitido o seu desdobramento em duas linhas; os profissionais de portaria são lançados na linha "Outros (especificar)". A estimativa deverá contemplar, ainda, os encargos sociais e trabalhistas, as provisões de férias, 13º salário e rescisões, a cobertura de substituições e as escalas necessárias ao funcionamento das 11 (onze) horas diárias do turno integral, bem como os custos de conservação e pequenos reparos (item 23.1.1, VI, "g") e os custos indiretos de gestão, observado o limite de 5% do art. 10, § 7º, do Decreto Municipal nº 4.379/2018, com a redação do Decreto nº 5.425/2026 (item 23.1.1, VII).

5. Representação local da entidade

5.1. Sim. A exigência do item 3.8 do Edital é atendida por estrutura administrativa e operacional vinculada à sede da entidade, com profissional formalmente designado como responsável pela representação e pelo acompanhamento das atividades no Município de Sapucaia do Sul.

5.2. Não se exige a abertura de filial nem a obtenção de inscrição própria no CNPJ no Município de Sapucaia do Sul. O Termo de Colaboração será celebrado com o CNPJ da proponente, ao qual se vinculará a conta corrente específica da parceria. Caso a entidade opte, por conveniência própria, por constituir filial no Município, deverá comunicá-lo formalmente à Secretaria Municipal de Educação, permanecendo a titularidade do instrumento e da conta específica no CNPJ signatário, salvo prévia e expressa anuência da Administração.

5.3. Reitera-se que a manutenção representação no Município constitui condição para a assinatura do Termo de Colaboração, e não critério de classificação ou de habilitação, devendo ser comprovada pela entidade selecionada previamente à celebração do instrumento.

6. Organização da jornada dos professores

6.1. Não é obrigatória a presença de professor habilitado em cada sala de referência durante a integralidade das 11 (onze) horas diárias de funcionamento. Nos termos da alínea "f" do inciso I do item 23.1.1 do Termo de Referência e do art. 8º, § 2º, da Resolução CME nº 50/2025, cada grupo de crianças contará com professor com carga horária diária de 08 (oito) horas, período durante o qual será observada a relação professor/criança fixada no Termo de Referência. Nas demais horas do período de funcionamento, a Entidade assegurará, por meio de escalas, a observância integral da relação criança/profissional de apoio e suporte, mantida a presença de, no mínimo, 01 (um) professor habilitado por unidade de ensino durante todo o horário de funcionamento.

6.2. Sim. Nos períodos de intervalo, entrada e saída das crianças, a equipe de atendentes poderá assumir o acompanhamento direto dos grupos, desde que cumulativamente observados: (i) a relação criança/profissional de apoio e suporte do art. 8º da Resolução CME nº 50/2025, reproduzida no quadro do inciso I do item 23.1.1 do Termo de Referência; (ii) a presença de, no

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/hl7ZtS7EgNwU2m_1_8

mínimo, 01 (um) professor habilitado na unidade escolar; e (iii) a vedação de o atendente de Educação Infantil assumir, a qualquer título ou pretexto, as responsabilidades e funções do docente de sala de referência, nos termos do art. 5º, inciso VII e §§ 1º e 2º, da Resolução CME nº 50/2025 e da alínea "c.1" do inciso I do item 23.1.1 do Termo de Referência.

6.3. Registre-se que o quantitativo de 12 (doze) professores por unidade previsto na alínea "e" do inciso I do item 23.1.1 já contempla, além dos 09 (nove) professores de sala de referência, 01 (um) professor para a sala múltipla, 01 (um) para o Atendimento Educacional Especializado e 01 (um) em regime de substituição, este último destinado à cobertura de férias, licenças e demais afastamentos.

7. Dimensionamento e organização da equipe de portaria

7.1. Não se exige a organização da equipe de portaria em escala 12x36, tampouco a cobertura de sábados, domingos e feriados. O objeto da parceria compreende o funcionamento das unidades de segunda a sexta-feira, no horário previsto no Decreto Municipal nº 4.379/2018, com a redação do Decreto nº 5.425/2026, reproduzido na alínea "b" do inciso III do item 23.1.1 do Termo de Referência.

7.2. É admitida a organização da equipe com 02 (dois) profissionais em jornadas de 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, desde que assegurada a cobertura integral das 11 (onze) horas diárias de funcionamento da unidade, respeitados os intervalos intrajornada e interjornada e as demais disposições da legislação trabalhista e da convenção coletiva aplicável.

7.3. A vigilância patrimonial das unidades fora do horário de funcionamento não integra o objeto desta parceria, competindo ao Município o fornecimento do monitoramento e das câmeras de segurança, nos moldes do fornecimento nas demais escolas da rede municipal, na forma da alínea "h" do item 23.2 do Termo de Referência.

8. Critério de repasse conforme número de alunos atendidos

8.1. O Edital não estabelece quantitativo mínimo nem margem de tolerância para fins de manutenção do repasse mensal. O repasse corresponde ao custo per capita demonstrado na Estimativa de Custo com Pessoal e Custeio da proposta selecionada, limitado ao valor de referência do item 10.4, e é ajustado ao número de crianças efetivamente atendidas em cada unidade de ensino, na forma dos itens 10.4.5, 27.2 e 27.4.

8.2. Esclarece-se, contudo, o alcance da expressão "criança atendida": considera-se atendida a criança matriculada na unidade de ensino no mês de competência, apurada pelos registros de matrícula e pelo diário de classe, não se confundindo com a frequência diária. Ausências, períodos de adaptação, férias escolares e recessos não reduzem o repasse, que permanece calculado sobre o número de matrículas vigentes no respectivo mês de competência.

8.3. A ocupação das vagas não é de responsabilidade da Entidade. O controle do preenchimento segue a lista de espera da Secretaria Municipal de Educação / Coordenação de Educação Infantil, respeitada a ordem de inscrição, idade e vaga oferecida, cabendo à Direção da Escola a efetivação da matrícula, na forma das alíneas "f" e "g" do item 23.2 do Termo de Referência. A Secretaria compromete-se a manter atualizado o encaminhamento de crianças para a ocupação integral das vagas pactuadas. É do interesse desta secretaria a manutenção do atendimento em toda a sua capacidade de vagas.

8.4. Não há, no Edital, mecanismo de compensação ou flexibilização por vaga ociosa além do disposto nos subitens 8.2 e 8.3 acima. Aplica-se o item 30.2 do Termo de Referência, que faculta ao Parceiro Público a variação para mais ou para menos de até 25% (vinte e cinco por cento) do número de crianças/alunos estimados para atendimento, independentemente de autorização da

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/hl7ZtS7EgNwU2m_1_8

Entidade, somente podendo o acréscimo superior a esse percentual ocorrer com a anuência de ambos os parceiros.

9. Da Declaração de Contrapartida

9.1. Sim, a Declaração de Contrapartida (Anexo VI) permanece exigível como integrante do envelope I, na forma do item 9.1, inciso I, do Edital. Não há, todavia, a divergência apontada: o item 11.1 afasta exclusivamente a exigência de contrapartida financeira, mantendo a contrapartida em serviços e no desenvolvimento de projetos diferenciados, à qual a declaração se refere. O próprio título do Anexo VI consigna a expressão "(se houver)".

9.2. O campo relativo a valor constante do Anexo VI destina-se à mensuração econômica estimada dos serviços e projetos ofertados a título de contrapartida, quando a proponente optar por quantificá-los. Não se exige aporte financeiro de qualquer natureza pela Entidade.

9.3. Sim. É admitida a apresentação de declaração que informe expressamente a inexistência de contrapartida financeira, com a descrição dos serviços e dos projetos diferenciados ofertados, os quais deverão estar identificados no Plano de Trabalho. A ausência de indicação de valor não acarreta desclassificação nem inabilitação, por não integrar a contrapartida qualquer dos critérios de julgamento do item 7.2 nem as hipóteses de eliminação do item 7.3.

III – DOS EFEITOS

4. Ficam mantidas todas as demais disposições do Edital de Chamamento Público nº 09/2026 e de seus anexos.

5. Ficam mantidos os prazos do item 12.1 do Edital, em especial a data limite de 03 de dezembro de 2026 para a entrega dos envelopes.

6. Esta resposta integra o Edital para todos os efeitos, vincula a Administração e todas as participantes e será publicada no sítio oficial do Município (www.sapucaiadosul.rs.gov.br), na forma do item 14.3.

Sapucaia do Sul,13 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente por:
VALERIA NOBRE DE SOUZA
***.362.090-**
13/11/2026 16:39:06 -03:00

Comissão de Seleção
Portaria Municipal nº 719/2026

Assinado digitalmente por:
NADIR SALLA CHIARADIA
***.630.800-**
13/11/2026 16:48:48 -03:00

NADIR SALLA CHIARADIA
Secretária Municipal de Educação

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/hl7ZtS7EgNwU2m_1_8